



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 125/15 - Autógrafo n.º 128/15 - Proc. n.º 4682/15

RECEBIMENTO

Em 09 de 12 de 15

Lei n.º

(nome por extenso)
Fernanda Tetti de Barros Corrêa

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, por parte da Prefeitura de Valinhos, dos casos de dengue registrados no Município, destacados por região.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, em local destacado em sua página na internet, informações contendo os seguintes dados referentes aos diagnósticos de dengue no Município:

- a) o número total de casos da doença registrados e confirmados;
- b) o número total de casos suspeitos da doença;
- c) os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeito da moléstia;
- d) o número de casos confirmados e de casos suspeitos, registrados nas Unidades Básicas de Saúde;
- e) o número, por bairro, de focos de criadouro constatados pelos agentes de saúde durante a fiscalização realizada no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 125/15 - Autógrafo n.º 128/15 - Proc. n.º 4682/15

Fl. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de dezembro de 2015.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário